



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.565/98

SÚMULA- Revoga os artigos 21 e 24 da Lei Municipal nº 1.512/97.

ARTIGO 1º - Ficam revogados os artigos 21 e 24 da Lei Municipal nº 1.512/97, de 17 de setembro de 1997, que autorizam o Município a contribuir mensalmente com percentual de 2% (dois por centos), sobre o total da folha de pagamento, em favor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA - IASMC- e pagar juros e multas em casos de atraso nos recolhimentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

